



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 416/2006.

Estabelece normas de doação a pessoas carentes, voltadas para assistência familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FAMILIAR – PROMAF, destinado a promover meios de assistência a famílias carentes do município, observando – se os critérios e formas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O MUNICIPIO promovera o apoio á família assim entendida como os membros componentes de uma unidade familiar – pai, mãe, filho, e demais dependentes, que circunstancialmente se encontre em situação de miséria, sem meio de promover seu sustento próprio.

Art. 3º. O apoio a ser promovido pela municipalidade e aludido no Artigo anterior será na forma de gêneros alimentícios, materiais de construção para pequenas reformas habitacionais, medicamentos, suprimentos e gêneros domésticos de primeira necessidade, transporte, material escolar, vestuário e insumos para gestantes e nutrízes, ajuda de custo para viagens, ajuda de custos para expedição de documentos pessoais, ajuda de custo para tratamento medico especializado em outros municípios, ajuda de custo para exames diversos, ajuda de custo para aquisição de mortalhas e urnas funerárias e o que necessário for para consecução dos objetivos mensurados na presente Lei.

Art. 4º. Será condição indispensável para os beneficiários do presente Programa: residir e ser domiciliado no município, encontra-se em



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

condições de vida reconhecidamente precária, não ter renda certa ou tê-la inferior a um salário mínimo vigente no país.

PARAGRAFO ÚNICO – Será dada a prioridade a famílias de maior numero de componentes e em situação reconhecidamente de precariedade.

Art. 5º. A consecução dos objetivos estabelecidos neste programa deveser devidamente acompanhada por trabalho de serviço social que destaque, entre outros requisitos técnicos, a ação e mobilização comunitária através das associações existentes, como forma de resguardar o caráter assistencial e não assistencialista do programa.

Art. 6º. A duração deste programa será concomitante com a construção do quadro social do município tornando – se segundo tal, mais ou menos intenso em direta proporção da intensidade de agravamento do referido quadro do município.

Art. 7º. O município destinara recursos das dotações especificas consignadas no seu orçamento anual e respectivo créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos e de outras esferas de governo convencionadas para a mesma finalidade.

Art. 8º. Fica o Presente Programa vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo o Sr. (a) Secretario(a) Municipal de Ação Social, o Sr. (a) Secretario(a) Municipal de Educação, o Sr. (a) Secretario (a) Municipal de Saúde, Sr. (a) Secretario (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsáveis pela sua execução, nos termos da Lei, bem como de responder por seu constante controle e avaliação.

Art. 9º. Os demais casos ou duvidas decorrentes da presente Lei poderão ser solucionados mediante portaria do Sr. (a) Secretario(a) de Trabalho da Habitação e Assistência Social, ou dirigente do órgão afim,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ficando mesmo, por tanto, autorizado a fazê-lo , sob forma da regularização sempre que se fizer necessário.

Art. 10º. Os efeitos desta Lei retroagira a 02 de maio do corrente ano em vigor, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Martins – RN, em 28 de agosto de 2006.

Haroldo Ribeiro Teixeira

Prefeito Municipal